



CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RESOLUÇÃO N°. 2016/005

Dispõe sobre a contagem de prazo nos procedimentos de Mediação e Arbitragem

O Presidente do Conselho de Administração da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação no referido Conselho, em sessão realizada na data de 02 de junho de 2016, assina a presente Resolução.

Art. 1º - O prazo para a realização de atos e atendimento de determinações dos Mediadores, Árbitros ou Tribunal Arbitral referentes aos procedimentos de Resolução de Conflitos excluirá da respectiva contagem os dias de sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais de Santa Catarina e municipais de Florianópolis e aqueles em que seja suspenso o expediente da secretaria da CORTE.

Parágrafo Único – A suspensão de expediente da secretaria da CORTE, além das datas especificadas no “caput” deste artigo atenderá a determinação do Presidente do Conselho de Administração publicado no mural e divulgado no site respectivo da CORTE.

Art. 2º - Caberá ao Mediador, Árbitro ou o Presidente do Tribunal Arbitral proceder a contagem dos prazos, cujos dias foram excluídos conforme dispõe o “caput” do artigo 1º (primeiro) desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração da CORTE.

Florianópolis, 13 de junho 2016.

José Luiz Sobierajski
Presidente do Conselho de Administração